



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.129

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar
desta Prefeitura Lei nº 3.129/13 no
período de 10/12/13 a 16/12/13
Goia 10 de Dezembro de 2013


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

Institui a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) de Terrenos e Tabela de Preços de Construções para a prática tributária do município de Goianésia-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovada a Planta de Valores Imobiliários de terrenos urbanos e glebas acima de 10.000m² situados no perímetro urbano do município de Goianésia, elaborada pela Comissão designada pelo Decreto N.º. 4.471/2013 de 04 de setembro de 2013, com objetividade de reajuste considerando a obrigação fiscal no uso de suas atribuições voltadas ao atendimento de atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) do município de Goianésia-GO para efeito de cálculo do valor venal dos imóveis, a ser utilizado para os lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); do Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis (ITBI), a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição e também de cálculo para a indenização dos imóveis desapropriados pelo Município por interesse social.

Art. 2º Fica a comissão técnica nomeada que elaborou a Planta de Valores para o exercício de 2014, disponível caso seja convocada, extraordinariamente, pelo Secretário Municipal de Finanças, com poder revisional para corrigir distorções dos valores que possam afetar a base de cálculo dos impostos e valores de avaliações.

Art. 3º Fica o Município autorizado a cobrar o ITR incidente sobre as áreas inferior a 25 ha, cujo proprietário não possua outro imóvel, na forma permitida pelos itens I, II e III do parágrafo 4º do Art. 153 da Constituição Federal com redação dada pela emenda constitucional nº 42 de 19 de dezembro de 2003 que alterou o Sistema Tributário Nacional.

Art. 4º Fica o Poder Público do Município de Goianésia-GO autorizado por meio desta lei a implantar o reajuste com base na atualização da Planta Genérica de Valores.

Parágrafo Único. A alíquota, base de cálculo, forma, e prazo de pagamento será estabelecido por meio de **Decreto** do Chefe do Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e treze (10.12.2013).



JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal